

REGULAMENTO PROGRAMA DE EXPANSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA LOCAL E REGIONAL DA UGV - CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Ugv - Centro Universitário, visando a ampliação do acesso ao saber e cultura, desenvolve ações de expansão, conservação e divulgação da cultura e arte local e regional, bem como a preservação da história e da memória da própria Instituição, em conjunto com o Programa de Capacitação Permanente e com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em congruência com o Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

Art. 2º. Compreende-se a Cultura no âmbito da Instituição em suas três dimensões: como expressão simbólica; como direito de cidadania; como potencial para o desenvolvimento econômico. Através de ações, no âmbito acadêmico-científico, estas dimensões devem contribuir para sensibilizar gestores, docentes, discentes e agentes universitários para a importância da herança cultural, da produção artística local e da preservação da memória local e institucional na formação acadêmica, pedagógica e cidadã da comunidade acadêmica e local, visando a promoção e defesa dos direitos humanos, bem como do direito à diversidade, articulando-se de forma indissociável ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 3º. O Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local da Ugv - Centro Universitário, além de tornar-se um espaço de relação entre os discentes, docentes, egressos e demais membros da comunidade com a memória e patrimônio cultural e artístico da instituição de forma local, regional, nacional e internacional, tem como objetivos:

- a) Universalização do acesso à cultura e arte em todas suas amplitudes;
- b) Manter e ampliar os valores, a visão e a missão institucional;

- c) Afirmação dos valores, identidades, diversidades e pluralismo cultural e artístico;
- d) Ampliar a transversalidade e a integração da política cultural com as políticas da Instituição;
- e) Integrar a herança cultural, à produção artística local e à preservação da memória da instituição às políticas da Instituição;
- f) Promover a interação com a comunidade interna e externa criando interfaces da cultura com os diversos segmentos sociais, estimulando sua participação e fomentando as artes e a cultura;
- g) Integrar, de maneira indissociável, a cultura com o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como os demais âmbitos que tangem à comunidade acadêmica da Instituição;
- h) Expandir e almejar eventos que contribuam para a cultura da acessibilidade em todas as suas frentes, estando em conformidade com o Núcleo de Acessibilidade da Ugv - Centro Universitário;
- i) Democratizar e difundir a produção artístico e cultural da Região, bem como a promoção da diversidade cultural;
- j) Ampliar e manter de ações incentivo cultural e artístico já existentes e desenvolver programas de formação cultural e artística para a comunidade interna e externa;
- k) Contribuir com democratização do acesso às diferentes práticas e produtos culturais, visando o desenvolvimento de princípios de liberdade de criação, garantindo a qualidade e a responsabilidade no que se refere à gestão cultural, bem como propondo políticas públicas para o desenvolvimento da cultura regional nas diferentes formas de manifestação da arte;
- l) Estimular atividades permanentes, programas e projetos, em estreita vinculação com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- m) Apoiar a instituição na promoção de eventos culturais, cursos e pesquisas de caráter artístico-cultural, bem como na criação e desenvolvimento de grupos e conjuntos envolvidos em atividades artístico-culturais;
- n) Articular-se com a comunidade acadêmica e artística para planejamento e realização de atividades culturais na Ugv - Centro Universitário e em sua região de inserção promovendo parcerias e intercâmbio com instituições de

ensino públicas e/ou privadas, da educação básica, média e superior, instituições e órgãos, públicos e/ou privados, culturais regionais, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA EQUIPE

Art. 4º. O Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e Regional é composto pelos seguintes membros:

- a) 2 (dois) docentes, com conhecimento na área, ou com pelo menos 4 (quatro) anos de vínculo com a Instituição;
- b) 2 (dois) discentes, com conhecimento na área, não podendo ser dos últimos dois períodos do curso;
- c) 2 (dois) técnico-administrativos, com conhecimento na área, com pelo menos 4 (quatro) ano de vínculo com a Instituição;
- d) 1 (um) representantes da sociedade civil organizada, com notório saber artístico e cultural local e regional.

Parágrafo Único: Os membros selecionados, ou indicados, poderão permanecer no cargo por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, se for de interesse tanto da Instituição, como do membro.

Art. 5º. A escolha dos membros integrantes do Programa se dá por meio de indicação dos Coordenadores de Cursos, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e da Reitoria da Ugv - Centro Universitário, de acordo com suas competências e habilidades pertinentes aos objetivos do programa.

Art. 6º. Compete aos membros do programa:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Promover o diálogo entre o saber científico produzido na Instituição e os saberes leigos, populares e tradicionais provindos de diferentes culturas;

- c) Intervir na solução de problemas sociais e ambientais existentes na região, voltados aos direitos humanos, em todas as frentes acadêmicas, sociais, artísticas e sociais;
- d) Promover a utilização de recursos físicos, técnicos, tecnológicos e inovadores da Instituição para ampliar e manter a preservação da memória e a expansão artística e cultural em todas as suas frentes;
- e) Proporcionar atividades de expansão, preservação e divulgação da produção artística local e regional;
- f) Valorizar os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio de redes ou parcerias e atividades voltadas para o intercâmbio cultural;
- g) Ampliar os canais de comunicação e divulgação com a comunidade interna e externa em conformidade com o que prevê o Artigo 12 do Capítulo IV do Regulamento Interno do Processo de Comunicação Interna e Externa da Ugv - Centro Universitário;
- h) Identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de programas, projetos e cursos relacionados com a expansão artístico e cultural local e regional, bem como a preservação da memória institucional;
- i) Promover a valorização a expansão da visão, missão e valores da Ugv - Centro Universitário;
- j) Promover e estruturar atividades de extensão, junto com os coordenadores de graduação e pós-graduação, visando à formação continuada em todas suas frentes;
- k) Manter a interlocução com o Núcleo de Acessibilidade da Ugv - Centro Universitário no sentido de promoção da acessibilidade em todas as suas frentes na organização e condução dos eventos e demais atividades realizadas pelo Programa;
- l) Promover a interlocução do Programa com a rádio da instituição;
- m) Coordenar as ações de formação (educação) continuada em parceria com a Coordenação Acadêmica e os coordenadores de curso;
- n) Manter a parceria e a interlocução com a Secretaria Acadêmica para registros e certificações dos eventos e atividades.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 7º. Os eventos e atividades, bem como todas as promoções realizadas, serão calendarizadas ao início de cada ano letivo, bem como planejadas a partir de um Plano de Atividades a ser organizado e executado pela equipe responsável e devidamente designada por documentação competente expedida pela Reitoria da Ugv - Centro Universitário.

Parágrafo Único: Na organização e execução dos eventos e atividades será respeitada a individualidade e autonomia de cada curso de graduação e pós-graduação, levando-se em consideração o que é previsto nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Art. 8º. Serão eventos e atividades do Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e Cultural:

- a) Mostras;
- b) Exposições;
- c) Semanas culturais;
- d) Intervalo cultural;
- e) Festivais;
- f) Exibições;
- g) Shows com artistas locais, regionais e nacionais;
- h) Festas típicas e temáticas;
- i) Painéis de discussão e debate;
- j) Programas de rádio e Tv;
- k) Atividades de visam a promoção e a defesa dos direitos humanos e à diversidade;
- l) Rodas de debates e discussão;
- m) Simpósios;
- n) Encontro de egressos e manutenção da Associação dos egressos;
- o) Datas comemorativas;

- p) Demais eventos e atividades de cunho artístico, cultural e de expansão que se encaixem nos objetivos do Programa e estão alinhados aos perfis dos cursos de graduação e pós-graduação, ou cursos de extensão.

Parágrafo Único: Cada curso terá a autonomia, a partir de suas Diretrizes, para propor ao Programa eventos e atividades que sejam de seu interesse, alinhado aos objetivos presentes no Art. 3º e todas suas alíneas.

Art. 9º. Os eventos e atividades apresentadas no *caput* do Art. 8º e suas alíneas serão definidos e caracterizados em conformidade com as demandas da Instituição e de seus cursos, podendo ser realizado uma mescla de eventos e atividades, o que será definido por meio de documentação própria elaborada pela Equipe do Programa, sendo composto por:

- a) Projeto do evento ou atividade;
- b) Relatório do evento ou atividade;
- c) Avaliação do evento ou atividade.

CAPÍTULO IV

DAS CERTIFICAÇÕES E VALIDAÇÕES

Art. 10º. A certificação, ou validação, dos eventos e atividades será realizada por meio do cumprimento do que se apresenta no Art. 9º e suas alíneas e apresentado à Coordenação Acadêmica da Instituição, com posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica para devida certificação, ou validação.

Parágrafo Único: O prazo para realização do processo de certificação, ou validação, será expedido pela Secretaria Acadêmica em conformidade com seus regulamentos e demandas internas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão analisados e julgados pela Reitoria da Ugv - Centro Universitário, ouvida a Equipe do Programa.

Art. 12. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo as disposições ao contrário.



Prof. Mateus Cassol Tagliani

VICE-REITOR